



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1-DO OBJETO

O presente projeto objetiva o conhecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para realização de exames e consultas médicas em áreas específicas, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de acordo com a demanda necessária, conforme os objetos constantes no **ANEXO A – TABELA DE VALORES**.

2-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os procedimentos a serem encaminhadas durante o mês serão selecionadas, encaminhadas e controladas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variadas de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor mensal pago por paciente ATENDIDO.

2.2 – A autorização para realização dos exames será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 – A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, **sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.**

2.4 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

2.5 – Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de exames, consulta e procedimentos do Anexo A, **após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.**

3-DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

3.1 – O CREDENCIADO **não** poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.2 – Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços que se propôs feitos pela rede Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.

3.3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.4 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.5 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.6 – **Colher na solicitação de procedimento emitida pela secretaria, a assinatura do**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE**

paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório mensal da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS, o que comprovará a prestação do serviço e garantirá o recebimento do serviço prestado.

3.7 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente.

3.9 – Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

3.10 – Disponibilizar de equipe técnica e de outros profissionais necessários para efetuar o procedimento contratado a cada paciente em sua totalidade, dispondo de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da saúde.

3.11 – Proceder verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente por má-fé ou negligência na averiguação das credenciais dos segurados será de responsabilidade única da credenciada.

3.12 – A Credenciada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

3.13 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

3.13.1 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

3.13.2 – Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.13.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde.

3.13.4 – Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

3.13.5 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciado.

4.2 – Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações poderá rejeitá-lo em todo ou em parte.

4.3 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

4.4 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento fazer visita técnica ao local



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE**

credenciado para exames.

5-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – A prestação de contas deve ser realizada mensalmente, para gerenciamento por parte da administração pública.

5.2 – No relatório de prestação de contas deve constar o nome do paciente e procedimentos realizados de forma individualizada, discriminando o valor unitário de cada procedimento e por fim o total, conforme os valores estabelecidos no **ANEXO A – TABELA DE VALORES**.

5.3 – Junto ao relatório suprarreferido entregar a solicitação/autorização de procedimentos emitidas pela Secretaria de Saúde de Xangri-Lá, devidamente autorizada pelo chefe de departamento do setor de regulação, devendo constar a assinatura do paciente e data da realização da consulta e/ou exame.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, ficará também condicionado a entrega de Nota Fiscal, Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP e certidão negativa de débitos da União.

6.3 – A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do chamamento.

6.2 – O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos no **ANEXO A – TABELA DE VALORES** deste projeto.

6.4 – O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A Administração Municipal de Saúde de Xangri-Lá/RS, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 – Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

7.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

7.4 – O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ – RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

30 (trinta) dias.

7.5 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

7.6 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

7.7 – O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.8 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

Xangri – Lá, 06 de janeiro de 2020.

Paolla Silva Berro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO A – TABELA DE VALORES

CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

ITEM	CONSULTAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	CARDIOLOGISTA	2.500	68,00
2	DERMATOLOGISTA	2.500	68,00
3	ENDOCRINOLOGISTA	2.500	68,00
4	FISIOTERAPIA (SESSÃO)	15.000	25,00
5	FISIOTERAPIA DOMICILIAR (SESSÃO)	6.000	45,00
6	FONOAUDIÓLOGO	2.500	68,00
7	GASTROENTEROLOGISTA	2.500	68,00
8	GINECOLOGISTA	2.500	68,00
9	OFTALMOLOGISTA	2.500	68,00
10	OFTALMOLOGISTA PEDIÁTRICO	2.500	68,00
11	OTORRINOLARINGOLOGISTA	2.500	68,00
12	PEDIATRA	2.500	68,00
13	REUMATOLOGISTA	2.500	68,00
14	TRAUMATOLOGISTA	2.500	68,00
15	UROLOGISTA	2.500	68,00
16	NEUROLOGISTA	2.500	68,00
17	NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	1.200	68,00

ITEM	EXAMES /PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
18	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL(adulto e infantil)	2.500	16,00
19	BERA (Brainstem evoked response Audiometry)	2.500	200,00
20	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2.500	25,00
21	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2.500	50,00
22	CAUTERIZAÇÃO NASAL	2.500	80,00
23	COLONOSCOPIA	2.500	200,00
24	ECO-DOPLER VENOSO OU ARTERIAL BILATERAL	2.500	150,00
25	ECO-DOPLER VENOSO OU ARTERIAL UNILATERAL	2.500	120,00
26	ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	2.500	80,00
27	ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	2.500	50,00
28	ECOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	2.500	50,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

29	ECOGRAFIA DE PESCOÇO	2.500	50,00
30	ECOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	2.500	50,00
31	ECOGRAFIA DE TIREÓIDE	2.500	50,00
32	ECOGRAFIA MAMÁRIA	2.500	50,00
33	ECOGRAFIA MORFOLÓGICA	2.500	150,00
34	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	2.500	50,00
35	ECOGRAFIA PÉLVICA	2.500	50,00
36	ECOGRAFIA PROSTÁTICA	2.500	50,00
37	ECOGRAFIA TESTICULAR	2.500	50,00
38	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	2.500	50,00
39	ECOGRAFIA DAS VIAS URINÁRIAS	2.500	50,00
40	ELETROCARDIOGRAMA	2.500	14,00
41	ELETROCARDIOGRAMA DE ALTA RESOLUÇÃO	2.500	90,00
42	ELETROCÉFALOGRAMA EM SONO	2.500	60,00
43	ELETROCÉFALOGRAMA EM VIGÍLIA COM FOTO ESTÍMULO	2.500	33,00
44	ELETROCÉFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	2.500	50,00
45	ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	2.500	125,00
46	ELETROVECTONISTAGMOGRAFIA	2.500	120,00
47	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	2.500	70,00
48	ENDOSCOPIA NASAL	2.500	120,00
49	ESPIROMETRIA ESFORÇO	2.500	40,00
50	ESPIROMETRIA REPOUSO	2.500	40,00
51	IMITANCIOMETRIA	2.500	31,00
52	MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL	2.500	120,00
53	NASOFIBROLARINGOSCOPIA	2.500	130,00
54	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	2.500	20,00
55	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	2.500	360,00
56	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARTES MOLES	2.500	370,00
57	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	2.500	400,00
58	RAIO X DIGITAL COM LAUDO	2.500	40,00
59	SISTEMA DE HOLTER 24H – 3 CANAIS	2.500	120,00
60	TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMÉTRICO	2.500	120,00
61	FISIOTERAPIA PULMONAR	2500	25,00
62	FIBROBRONCOSCOPIA COM CONTRASTE	10	1.800,00
63	FIBROBRONCOSCOPIA	20	1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

64	POLISONOGRAFIA	100	600,00
65	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	2.500	200,00
66	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ACRESCENTAR	2.500	90,00
67	VIDEOLARINGOSCOPIA	2.500	120,00

PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS

ITEM	CONSULTAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
68	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA (5 LESÕES)	2.500	60,00
69	CRIOTERAPIA (NITROGÊNIO LÍQUIDO)	2.500	65,00
70	CURETAGEM DE LESÕES (5 LESÕES)	2.500	60,00
71	ELETROCOAGULAÇÃO (5 SESSÕES)	2.500	60,00
72	EXCISÃO E SUTURA	2.500	60,00
73	EXERESE DE CALOSIDADE	2.500	60,00
74	EXERESE DE CISTO SEBÁCEO, LIPOMA E GRANULOMA	2.500	80,00
75	EXERESE E SUTURAS (5 LESÕES)	2.500	80,00
76	PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO DE CARCINOMA BASE CELULAR	2.500	80,00

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

ITEM	CONSULTAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
77	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	750	40,00
78	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	750	90,00
79	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE INCISIVOS E CANINOS	60	475,00
80	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE PRÉ-MOLAR	60	600,00
81	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE MOLAR	60	750,00
82	AUMENTO DE COROAS CLÍNICA	60	275,00
83	EXODONTIA DE SISOS	150	300,00

Nota 01: Os valores unitários de cada especialidade e exames foram obtidos mediante pesquisa de preço praticado no mercado, mediante pesquisas das remunerações das consultas eletivas, procedimentos e exames pagos aos credenciados de outros órgãos e de planos de saúde de direito privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE